



3869/2016

01/11/2016

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016

"Dá Nova redação ao artigo 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016, que passará ter a seguinte redação"

Art. 1º - O art. 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 – Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 35 do Regimento Interno.

Art. 35 –

I – de Constituição, Justiça e Redação;

II – Saúde, Assistência Social, Esporte e Meio Ambiente;

III – Educação, Obras e Trânsito;

IV – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Vereador



EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016

"Dá Nova redação ao artigo 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016, que passará ter a seguinte redação"

Art. 1º - O art. 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 – Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 35 do Regimento Interno.

Art. 35 –

I – de Constituição, Justiça e Redação;

II – Saúde, Assistência Social, Esporte e Meio Ambiente;

III – Educação, Obras e Trânsito;

IV – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003869/2016

ABERTURA: 01/11/2016 - 09:52:49

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016, QUE PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO".



PROTOCOLISTA



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, NOS
ARTIGOS QUE ESPECIFICA."**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que **"DISPÕE
SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, NOS ARTIGOS
QUE ESPECIFICA."**

Trata-se de PROJETO RESOLUÇÃO que visa A REVISÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, com a redação dada ao artigo 12 do Projeto de
Resolução nº 003226/2016.

O estudo que deu origem ao aludido projeto é fruto de
atuações conjuntas de comissões compostas por Vereadores
e Servidores Efetivos e Comissionados do Câmara Municipal
de Linhares.

A justificativa é com base na necessidade que tem esta Casa
de Leis em transformar o Regimento Interno, dando melhor
forma de análise e facilidades de pesquisa, fazendo com que



os senhores Vereadores possam analisar em todos seus termos, permitindo sua que suas decisões sejam de certa forma dentro das normas constitucionais e regimentais.

A EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032266/2016 apresentada pelo ilustre Vereador José Zintefeld Cardia, tem respaldo regimental uma vez que vem assinalar modificação diversa do projeto originário.

Sendo assim, a matéria sob análise cabe exclusivamente aos Senhores Vereadores, e Mesa Diretora do Poder Legislativo, por se tratar de matéria "interna corporis", o que se convencionou chamar de "Reserva do Poder Legislativo".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal apenas e tão somente legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Poderes destacado, e a conduta dos Vereadores no que afeta aos interesses desta Casa de Leis, e em especial a modificação do Regimento Interno.

Prescreve o artigo 182, em seu inciso IV:

Art. 182 – Dependirão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

IV – Regimento Interno da Câmara;



A votação poderá ser **SIMBÓLICA**, entretanto, a requerimento de qualquer membro da Casa Legislativa, a votação poderá ser efetuar de forma **NOMINAL**.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Edilidade**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016, COM A EMENDA Nº 003869/2016**, tudo em conformidade com a legislação vigente, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro